



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 034.00200/2023-33  
INTERESSADO:

## **PARECER Nº**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

#### **Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores do Setor de Alimentos e Bebidas em Eventos, Hotéis, Bares, Restaurantes e similares do Estado do Rio Grande do Sul - ADEGABAM.**

Senhor Presidente,

#### **I. RELATÓRIO**

1. Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria do nobre vereador José Freitas, que busca declarar de utilidade pública associação do terceiro setor. O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa. Foi encaminhado à CCJ e fui nomeado relator. Eis o breve relatório.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal no seu art. 30, o qual estabelece a capacidade deste ente legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A proposição trata de declarar de utilidade pública associação do município, de modo que a matéria proposta é de competência municipal pelo interesse local.

3. A proposição legislativa, a princípio, compete a qualquer vereador, nos termos do caput do art. 61 da Constituição Federal, art. 59 da Constituição Estadual e art. 75, II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que confere “a iniciativa das leis ordinárias e das leis complementares [...] aos Vereadores”.

4. As exceções quanto a essas iniciativas estão estabelecidas no art. 94 da Lei Orgânica do Município, que fixa competência privativa do Executivo para proposições que visem “a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública”. Não estando prevista no rol dos assuntos de competência privativa do Executivo, não há vícios de iniciativa na presente proposição

5. No mérito, o Projeto de Lei tem como objetivo declarar a Associação dos Trabalhadores do Setor de Alimentos e Bebidas em Eventos, Hotéis, Bares, Restaurantes e similares do Estado do Rio Grande do Sul (ADEGABAM) como uma entidade de utilidade pública. A ADEGABAM é uma organização não governamental sem fins lucrativos que tem como missão capacitar profissionalmente jovens de famílias socioeconômicas menos favorecidas e direcioná-los para o mercado de trabalho. A associação foi formada por profissionais da área de garçons, barmans e cozinheiros, e seu objetivo é investir na formação desses jovens, promovendo sua capacitação e desenvolvimento de habilidades necessárias para ingressarem no mercado de trabalho e transformarem suas realidades. Além disso, a associação trabalha com estímulo à cidadania, prevenção e desenvolvimento centrado na pessoa. Durante a pandemia, a associação teve que auxiliar a classe trabalhadora, fornecendo alimentos, álcool em gel e máscaras para mais de 2.500 famílias do setor gastronômico. Além disso, também realizou doações de alimentos para mais de 300 famílias venezuelanas. A associação enfrentou dificuldades, mas continuou seu trabalho mesmo diante dos desafios. Com base nesses motivos, o vereador José Freitas propõe o Projeto de Lei para declarar a ADEGABAM como uma entidade de utilidade pública. A utilidade pública é uma declaração que reconhece o trabalho e o impacto positivo de uma organização na sociedade, conferindo-lhe benefícios e reconhecimento oficial. O Projeto de Lei consiste em dois artigos: o primeiro declara a ADEGABAM como uma entidade de utilidade pública, de acordo com a Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e suas alterações posteriores. O segundo artigo estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **III. CONCLUSÃO**

6. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 17/07/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0590530** e o código CRC **19A19100**.

**Referência:** Processo nº 034.00200/2023-33

SEI nº 0590530

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 407/23 - CCJ** contido no doc 0590530 (SEI nº 034.00200/2023-33 - Proc. nº 0399/23 - PLL 204), de autoria do vereador Ramiro Rosário foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de agosto de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng<sup>o</sup> Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 13/08/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603724** e o código CRC **185F4EB5**.